

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.701/2007.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 562/71 e estabelece outras providências”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 120 da Lei Municipal nº 562, de ..., passa a vigorar com a seguinte redação:

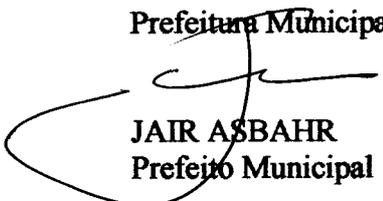
“Art. 120. Ao servidor estável poderá ser deferida licença por tempo nunca excedente a três anos, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares.”

Art. 2º O artigo 123 da Lei Municipal nº 562, de ..., passa a vigorar acrescido de seu parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins deste artigo, não se considera nova licença a prorrogação de licença anteriormente concedida desde que deferida na vigência desta.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2007.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal